



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 12714/15

Administração Direta Municipal. Prefeitura de Logradouro. Contratação de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE). Assinação de prazo. Envio dos documentos e as retificações no SAGRES suscitados pelo Corpo Técnico.

RESOLUÇÃO RC2 - TC -00056/17

RELATÓRIO

O **Processo TC-12714/15** refere-se ao exame da **legalidade dos atos de regularização de Vínculo Funcional** decorrentes de **processos seletivo público**, promovidos pelo **Estado da Paraíba**, em parceria com o **Município de Logradouro/PB**, com o objetivo de **prover cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias (ACE)**, conforme previsto nos **parágrafos 4º ao 6º do art. 198 da Constituição Federal de 1988**, incluídos pela **EC 51/2006**.

Em seu Relatório Inicial (fls. 05/09), a **Auditoria** observou algumas **irregularidades**.

A Senhora Célia Maria de Queiroz Carvalho, Prefeita Municipal de Logradouro, foi regularmente **citada**, conforme fls. 11/12, e apresentou **Defesa** (fls. 18/21).

Em **análise de defesa** (fl. 70/73), a **Auditoria** concluiu pela **persistência de algumas falhas**, e concluiu pela:

- a) *Necessidade de envio a este Tribunal dos atos de regularização (portarias de nomeação) do vínculo funcional dos 07 ACS relacionados no item 3 do relatório, bem como a lei que criou as vagas para o referido cargo, necessários para a concessão do registro, bem como, das portarias de nomeação dos demais servidores admitidos após as que constam no citado Acórdão AC2 2558/11, para anexação e análise nos autos do Processo TC 6575/10;*
- b) *Correção no SAGRES da nomenclatura do cargo de Agente de Endemias para Agente de Combate às Endemias;*
- c) *Desentranhamento da portaria de nomeação constante no Documento 60499/15, para anexação e análise nos autos do Processo TC 6575/10.*

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL-MPJTC

A representante do **Ministério Público junto ao Tribunal**, Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, nos autos, através de Cota (fls. 75/77), pronunciou-se no sentido de **assinar prazo**, com **baixa em Resolução**, à Senhora Célia Maria de Queiroz Carvalho, Prefeita Municipal de Logradouro com vistas ao envio dos documentos e as retificações no **SAGRES** suscitados pelo Corpo Técnico, como forma de conferir a necessária completude e segurança à análise do objeto dos autos vertentes.

VOTO DO RELATOR

Diante das constatações feitas pelo **Órgão Auditor** e do Pronunciamento da Representante do **Ministério Público de Contas**, o **Relator vota** pela:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- a) Assinação de **prazo de 30** (trinta) dias à atual gestora, **Senhora Célia Maria de Queiroz Carvalho** e a atual **Secretária de Estado da Saúde**, para que providencie o envio a este Tribunal dos atos de regularização (portarias de nomeação) do vínculo funcional dos 07 Agentes Comunitários de Saúde-ACS (Ivaneide Sebastião da Costa, Josélia dos Santos Tavares, Lenildo Felipe da Silva, Luis Galdino da Silva, Maria de Deus, Lima da Silva, Maria de Fatima da Silva e Soliedária Bezerra de Oliveira), relacionados no item 3 do relatório (fls. 70/73), bem como a lei que criou as vagas para o referido cargo, necessários para a concessão do registro, bem como, das portarias de nomeação dos demais servidores admitidos após as que constam no citado Acórdão AC2 2558/11, para anexação e análise nos autos do Processo TC 6575/10, além da correção no SAGRES da nomenclatura do cargo de Agente de Endemias para Agente de Combate às Endemias, e por fim o desentranhamento da portaria de nomeação constante no Documento 60499/15, para anexação e análise nos autos do Processo TC 6575/10.
- b) Advertência à **Senhora Célia Maria de Queiroz Carvalho**, atual Prefeita do Município de Logradouro no sentido de que a persistência das irregularidades tratadas nestes autos poderá ensejar a aplicação de penalidades pecuniárias, e mácula nas prestações de contas futuras.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC – 12714/15 e considerando os Relatórios da Auditoria e pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM:

- I. ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias à Senhora Célia Maria de Queiroz Carvalho, Prefeita Municipal de Logradouro, e a atual Secretária de Estado da Saúde, para que providencie o envio a este Tribunal dos atos de regularização (portarias de nomeação) do vínculo funcional dos 07 Agentes Comunitários de Saúde-ACS (Ivaneide Sebastião da Costa, Josélia dos Santos Tavares, Lenildo Felipe da Silva, Luis Galdino da Silva, Maria de Deus, Lima da Silva, Maria de Fatima da Silva e Soliedária Bezerra de Oliveira), relacionados no item 3 do relatório (fls. 70/73), bem como a lei que criou as vagas para o referido cargo, necessários para a concessão do registro, bem como, das portarias de nomeação dos demais servidores admitidos após as que constam no citado Acórdão AC2 2558/11, para anexação e análise nos autos do Processo TC 6575/10, além da correção no SAGRES da nomenclatura do cargo de Agente de Endemias para Agente de Combate às Endemias, e por fim o desentranhamento da portaria de nomeação constante no Documento 60499/15, para anexação e análise nos autos do Processo TC 6575/10;**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- II. Advertência à Senhora Célia Maria de Queiroz Carvalho, atual gestora do Município de Logradouro no sentido de que a persistência das irregularidades tratadas nestes autos poderá ensejar a aplicação de penalidades pecuniárias, e mácula nas prestações de contas futuras.**

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 11 de julho de 2017*

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

*Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente da 2ª Câmara e Relator*

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 11 de Julho de 2017 às 11:11



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 11 de Julho de 2017 às 12:01



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
CONSELHEIRO

Assinado 11 de Julho de 2017 às 15:13



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 11 de Julho de 2017 às 15:15



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO